Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 135/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03811/2012
PROTOCOLO	**:** 1247770
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** PAULO SERGIO NAHAS
INTERESSADO	**:** MARCIO ANTONIO PARO
VALOR	**:** R$ 620.963,25
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ALIENAÇÃO DO IMÓVEL TERRITORIAL URBANO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande, na gestão do Secretário Paulo Sergio Nahas, e o Sr. Márcio Antônio Paro.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o contrato administrativo nº 01/2012, originário do procedimento licitatório – Concorrência nº 73/2011celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande e o comprador Sr. Márcio Antônio Paro, tendo como objeto a alienação do imóvel territorial urbano denominado LoteB¨, resultante do desdobro do ELUP "A" do parcelamento Jardim Nova Era – Bairro Bela Vista.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua Análise nº 123/2016 (peça nº 62) manifestou-se pela regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 16104/2016 (peça 63) opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo nº 01/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise da execução do contrato nº 01/2012, originário do procedimento licitatório- Concorrência nº 73/2011, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório e formalização do contrato em comento já foram analisados e julgados como regulares através da DSG nº 8760/2013, peça nº 52.

A execução financeira do instrumento em apreço evidenciou a evolução descrita abaixo:

- Valor Contratual: R$ 609.921,96;
- Valor Corrigido: R$ 11.041,35 (fls. 27 da peça 45)
- Valor Executado: R$ 620.963,25.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na peça nº 45, f. 25 que, por sua vez, guardam conformidade com os documentosm devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Verifica-se que assiste razão o corpo técnico, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas formulo meu VOTO:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo nº 01/2012 celebrado 2011celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande e o comprador Sr. Márcio Antônio Paro, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro-Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. TST/DSSM